

Publicado em 26 105 12020 Orgão Anna P

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°. 7.268, de 26 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS **PARA** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



#### Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas no comércio, prestadores de serviços, agências bancárias, públicas e privadas, casas lotéricas e correspondentes bancários em todo o território do Município de Ecoporanga/ES.
- Art. 2º O comércio, prestadores de serviços, agências bancárias, públicas e privadas, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.
- Art. 3º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) a/o:
- I limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada  $10\text{m}^2$  (dez metros quadrados) de área do local de atendimento do estabelecimento;
- II utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- III execução da desinfecção dos carrinhos, cestas, mesas e balcões imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;
- IV disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:
- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.
- V adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;
- VI utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;



### Gabinete do Prefeito

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - horário de funcionamento de 06:00 às 22:00 horas nos estabelecimentos onde for possível o funcionamento nas horas estipuladas, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

- a) frequente troca dos talheres utilizados para servir;
- b) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão;
- d) retirada das mesas de objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- e) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- f) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou **whatsapp**, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - disponibilização de senha para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e, ainda, disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para higienização com álcool 70% (setenta por cento) das mãos dos clientes, devendo este ficar atento quanto a aglomeração na fila, caso existentes;

XV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e informativos da Secretaria Municipal de Saúde que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo e precisamente no Município de Ecoporanga/ES, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);



### Gabinete do Prefeito

XVI - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVII - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e informativos da Secretaria Municipal de Saúde que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo e precisamente no Município de Ecoporanga/ES, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do *caput*, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto nº ...."

§2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do *caput*.

Art. 4º As academias de esporte de todas as modalidades no território do Município de Ecoporanga, deverão observar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esporte de contato (lutas).

§2º Para as academias abrangidas pelo *caput* deste artigo, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 5º.

§3º Para fins deste artigo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 5º O funcionamento de academias deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle de no máximo 05 (cinco) frequentadores concomitantes no estabelecimento.



### Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste Decreto, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 7º Fica Suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES por tempo indeterminado, e, os protocolos serão realizados via e-mail: protocolo@ecoporanga.es.gov.br.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 9º O funcionamento das feiras livres em todo o território do Município de Ecoporanga/ES, terá o seu disciplinamento, quanto aos procedimentos a serem adotados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 7.227, de 17 de Abril de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 30 de Maio de 2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal